



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI CM 003/2023**

**I - MATÉRIA**

**CM 003/2023** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 895/2012 com suas modificações posteriores, alterando a carga horária e readequando vencimento do cargo efetivo do Procurador Jurídico, e dá outras providências.

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado os Pareceres Jurídico e Técnico, e assim pude verificar que o projeto atende os princípios de constitucionalidade, uma vez que a iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois pretende dispor sobre a alteração da Lei Municipal nº 895/2012 com suas modificações posteriores, alterando a carga horária e readequando vencimento do cargo efetivo do Procurador Jurídico, e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei CM 003/2023.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**



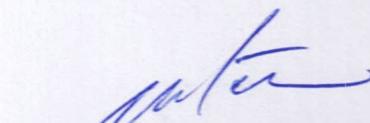
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final, após análise do Projeto de Lei **CM 003/2023**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, votando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 20 de janeiro de 2023.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**  
Presidente

  
**Deroci de Matos**

---

**João Bosco de Arruda**  
Membro